

DOCUMENTO Nº. 1291-2014-CR

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRAUÇUBA-CE

REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 18ª VARA-CE -SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência formulado pelo Juiz de Direito Fábio Medeiros Falcão, da Comarca Irauçuba-CE, através do Ofício nº. 363/2014, de 07.07.2014 para que seja revista a decisão que negou a realização da perícia, determinando a sua realização/designação pelo Juízo Federal da 18ª Vara-CE

O Juiz de Direito da Comarca de Irauçuba-CE informou que foi solicitado, por meio de Carta Precatória, ao Juízo Federal da 18ª Vara da Subseção Judiciária de Sobral/CE, a designação de perícia médica no autor de ação para concessão de auxílio doença contra o INSS (ação previdência no âmbito da jurisdição Federal delegada) em trâmite naquela Comarca.

Afirmou, ainda, que tal solicitação fora negada pelo Juízo deprecado.

Destacou que o feito tramita desde 20002, tendo se iniciado na Justiça Federal e posteriormente remetido ao referido Juízo, e que desde 2008 tenta realizar perícia no requerente, a qual não ocorreu ainda, por ausência de profissional qualificado no Município de Irauçuba, conforme constatado nos autos do processo nº. 51425-51.20005.8.06.0098.

Eis o relatório..

Conforme se observa dos documentos que se seguiram em anexo ao Ofício nº. 363/2014, subscrito pelo Juiz de Direito Fábio Medeiros Falcão, da Comarca Irauçuba-CE, foi ajuizada ação ordinária por José Teogenes Rodrigues Matos contra o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social visando a concessão do auxílio-doença perante o Juizado Especial Federal do Ceará, em Fortaleza e posteriormente remetida aquele Juízo de Direito, no âmbito da Jurisdição delegada.

Acontece que o Juízo de Direito, ora requerente, diante da inexistência na Comarca, de profissional apto a realização de perícia médica, determinou a expedição de precatória à Comarca de Sobral para a Justiça Federal, a fim de que lá fosse realizada a perícia, na forma do art. 428, do CPC e assim foi procedido com a expedição da Carta Precatória em 10 de outubro de 2013.

Como se observa, da cópia da decisão proferida nos autos da Carta Precatória nº. 0002156-66.2013.4.05.8103, o Juiz Federal Júlio

Rodrigues Coelho Neto, da 18ª Vara-CE, Subseção Judiciária de Sobral, determinou a imediata devolução da referida Carta Precatória ao Juízo deprecante, sem cumprimento do ato por entender que nos autos não havia prova cabal de que no município de Irauçuba/CE, localidade onde tramita a ação previdenciária, não existam médicos habilitados para o exame pericial

Tal diligência fora solicitada à Justiça Federal em Sobral, por estar esta dotada de nomes de profissionais habilitados à realização da perícia médica em face de não existir na Comarca e possivelmente, na microrregião em que se encontra inserida de tais profissionais, conforme informado.

Neste contexto, não visualizo a existência de qualquer óbice a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo Juízo deprecado mediante a apresentação dos quesitos de praxe, já que produz esta prova de forma rotineira, nas causas previdenciárias nele aforadas e ao mesmo tempo atende ao princípio da celeridade..

Nesta circunstância, defiro o pedido de providência determinando o reenvio da Carta Precatória à 18ª Vara-CE para fins de Cumprimento.

Dê-se ciência, através de Ofício, ao Juízo de Direito da Comarca de Irauçuba-CE, ora requerente e ao Juízo requerido.

Após, archive-se.

Recife, 09 de setembro de 2014.



Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**
Corregedor Regional